



PROCESSO TC Nº 02383/21

PARAÍBA PREVIDÊNCIA-PBPREV.

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D ã O AC2-TC- 00625/2.021

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **Reginaldo Gomes de Araújo**
- 1.2. CARGO: **Fiscal de Transporte Coletivo II V17, matrícula 1.723-0**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **06.11.2020**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Departamento de Estradas de Rodagem-DER**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **13.01.2021**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **16.01.2021**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Maria José de Almeida Araújo	78 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



PROCESSO TC Nº 02383/21

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do **processo TC Nº 02383/21**, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a **Maria José de Almeida Araújo**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se e registre-se.

TCE-Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 11 de maio de 2021.

Lsci

Assinado 17 de Maio de 2021 às 19:34



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 17 de Maio de 2021 às 15:03



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

RELATOR

Assinado 17 de Maio de 2021 às 16:24



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO